DECRETO Nº 029/2019

Súmula:- Dispõe sobre as normas para efeito de Lançamento da Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença), da Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante, da Taxa de Vigilância Sanitária, do ISS-FIXO, e do ISS ESTIMADO, conforme especifica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 (ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 152, DE 30/12/2013; LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 28/12/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 94, DE 15/07/2014), ART. 7º, ART. 14, § 3º, LETRAS A, B, C, D, E, ART. 81, ART. 82, ART. 86, ART. 86. A, PARÁGRAFO ÚNICO, ART.86. B, § 1º E § 2º, ART.89. A PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 89. B, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, ART. 90. A, INCISOS I, II, III E IV, ART. 90.B, ART. 101, ART. 224, INCISO III E IV, E ART. 229, INCISO I E II (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL); ARTIGOS 1º, 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 12 DE JANEIRO DE 1994; ART. 1º, DO DECRETO Nº 354, DE 02/07/2014, E ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE MARÇO DE 1994;

CONSIDERANDO QUE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE PERMITE A ATUALIZAÇÃO DESSES VALORES DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS, CONFORME DISPOSITIVO DO ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 085/2002 - CTM E DECRETO Nº 441, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018;

D E C R E T A:-

Art. 1º Para efeito de lançamento da T*axa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença), da Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante e da Taxa de Vigilância Sanitária*, **para o exercício de 2019**, será de conformidade com os Artigos 81, 82, 86, 86.A, Parágrafo Único, 86.B, § 1º e § 2º, 89.A, Parágrafo Único, 89.B, Parágrafo Único, Incisos I e II, 90.A, Incisos I, II, III e IV, 90.B, e 101, da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal); Artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 169/1993, de 12 de janeiro de 1994; Art. 1º, do Decreto nº 354/2014, de 02 de julho de 2014, e Art. 1º, da Lei Municipal nº 004/1994, de 23 de março de 1994.

§ 1º A data de vencimento da ***cota única*** da T*axa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença) será para* ***10 de março de 2019***.

§ 2º A data de vencimento das *parcelas* da Taxa da Vigilância Sanitária será a partir do dia **10 de março de 2019**, totalizando 05 (cinco) parcelas:

1	Primeira parcela com vencimento	10/03/2019
2	Segunda parcela com vencimento	10/04/2019
3	Terceira parcela com vencimento	10/05/2019
4	Quarta parcela com vencimento	10/06/2019
5	Quinta parcela com vencimento	10/07/2019

Art. 2º O lançamento do *ISS-FIXO* **para o exercício de 2019** será de acordo com os dispositivos no Art. 14, § 3º, letras *"a, b, c, d, e"*, e Art. 7º, da Lei Municipal nº 085/2002 (alterada pela Lei Municipal nº 152/2013, de 30/12/2013 e Lei Municipal nº 177/2014, de 28/12/2014), **com vencimento na data de 20 de fevereiro de 2019**.

Art. 3º O **ISS ESTIMADO** terá o seu lançamento efetivado **para o exercício de 2019** conforme o Art. 7º, Art. 14, § 3º, letra "a *b, c, d, e"*, inciso II, item 1 e 2 e inciso III, § 4º, Art. 35, Art. 36, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, Art. 224, inciso III e IV, e Art. 229, inciso I e II, da Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002, **com vencimento na data de 20 de fevereiro de 2019**.

Parágrafo único. A data de vencimento das parcelas do **ISS - FIXO** e do **ISS ESTIMADO** será a partir do dia 20 de fevereiro de 2019, totalizando 12 (doze) parcelas:

1	Primeira parcela com vencimento	20/02/2019
2	Segunda parcela com vencimento	20/03/2019
3	Terceira parcela com vencimento	20/04/2019
4	Quarta parcela com vencimento	20/05/2019
5	Quinta parcela com vencimento	20/06/2019
6	Sexta parcela com vencimento	20/07/2019
7	Sétima parcela com vencimento	20/08/2019
8	Oitava parcela com vencimento	20/09/2019
9	Nona parcela com vencimento	20/10/2019
10	Décima parcela com vencimento	20/11/2019
11	Décima primeira parcela com vencimento	20/12/2019
12	Décima segunda parcela com vencimento	20/01/2020

Art. 4º Fica determinado que a base de cálculo para o lançamento dos respectivos tributos, citados nos artigos 1º, 2º e 3º, deste Decreto, referente ao exercício de 2019, será atualizado em conformidade com o disposto no Art. 333, da Lei Municipal nº 085/2002, que dispõe sobre a atualização trimestral da Unidade Fiscal do Município – UFM, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo único. O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município fixada para o lançamento dos tributos citados nos artigos 1º, 2º e 3º, deste Decreto é de R$ 75,54 (setenta e cinco

reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o Decreto nº 441, de 22 de outubro de 2018.

Art. 5º Ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 085/2012 - Código Tributário Municipal e suas alterações, os Contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento na data de vencimento das parcelas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 25 de janeiro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal